

Lei do Orçamento do Estado 2020 | *por Equipa Tax da Conceito*

Alteração ao Regime dos Residentes Não Habituais

A Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020 e entrou em vigor em 1 de abril de 2020, introduziu uma importante modificação ao regime fiscal dos residentes não habituais no que concerne à tributação das pensões.

Esta alteração consiste na eliminação da isenção aplicável aos rendimentos de pensões que não se considerem nem obtidos em território português nem sejam tributados nouro estado contratante em conformidade com Convenção para Evitar a Dupla Tributação.

Assim, os rendimentos líquidos de pensões auferidos por residentes não habituais que não se considerem como obtidos em território português, passam agora a estar sujeitos a uma taxa especial de tributação autónoma de 10%.

Estão abrangidos por este regime, entre outras:

- a) As pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência;
- b) As prestações a cargo de companhias de seguros, fundos de pensões, ou outras entidades devidas no âmbito de regimes complementares de segurança social em resultado de contribuições da entidade patronal, que não tenham a natureza de rendimentos do trabalho dependente;
- c) As rendas temporárias ou vitalícias;
- d) Importâncias recebidas no âmbito de situações de pré-reforma, pré-aposentação ou reserva, com ou sem prestação de trabalho;
- e) Prestações atribuídas antes de verificados os requisitos exigidos nos regimes obrigatórios de segurança social aplicáveis para a passagem à situação de reforma;
- f) As importâncias despendidas, obrigatória ou facultativamente, pela entidade patronal com seguros e operações do ramo 'Vida', contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, desde que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários ou que, não constituindo direitos adquiridos e individualizados, sejam objeto de resgate, adiantamento, remição ou qualquer outra forma de antecipação da correspondente disponibilidade;
- g) As contribuições para os regimes referidos na alínea f), não anteriormente sujeitas a tributação, quando ocorra recebimento em capital, mesmo que estejam reunidos os requisitos exigidos pelos sistemas de segurança social obrigatórios, aplicáveis para a passagem à situação de reforma ou esta se tiver verificado.

Este novo regime é aplicável aos sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em território português após 1 de abril de 2020 que venham a solicitar a sua inscrição como residentes não habituais.

O regime de isenção que vigorou até 31 de março de 2020, continua a ser aplicável enquanto não estiver esgotado o prazo de 10 anos de vigência deste regime relativamente aos sujeitos passivos que, a 1 de abril de 2020, já se encontrem inscritos como residentes não habituais no registo de contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira ou cujo pedido de inscrição já tenha sido submetido e esteja pendente para análise, bem como aos sujeitos passivos que, na mesma data, sejam considerados residentes para efeitos fiscais e que solicitem a respetiva inscrição como residentes não habituais até 31 de março 2021, por reunirem as respetivas condições em 2020.

Lei do Orçamento do Estado 2020 | *por Equipa Tax da Conceito*

Alteração ao Regime dos Residentes Não Habituais (Cont.)

Os sujeitos passivos que, a 1 de abril de 2020, já se encontrem inscritos como residentes não habituais no registo de contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira ou cujo pedido de inscrição já tenha sido submetido e esteja pendente para análise podem optar pelo novo regime de tributação, desde que ainda não esteja esgotado o prazo de 10 anos de vigência deste regime fiscal. Também os sujeitos passivos que, a 1 de abril de 2020, sejam considerados residentes para efeitos fiscais e que solicitem a respetiva inscrição como residentes não habituais até 31 de março 2021, por reunirem as respetivas condições em 2020, podem igualmente optar pelo novo regime de tributação. Em qualquer os casos, a opção é exercida na declaração de rendimentos a entregar com referência ao ano 2020.

No que respeita às atividades de elevado valor acrescentado que conferem direito a tributação uma taxa fixa de 20% para os rendimentos do trabalho dependente ou independente delas provenientes, recordamos que, desde 1 de janeiro de 2020, vigora uma nova tabela, contemplando as seguintes:

I — Atividades profissionais (códigos Classificação Portuguesa de Profissões)¹:

- 112 — Diretor-geral e gestor executivo, de empresas
- 12 — Diretores de serviços administrativos e comerciais
- 13 — Diretores de produção e de serviços especializados
- 14 — Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
- 21 — Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
- 221 — Médicos
- 2261 — Médicos dentistas e estomatologistas
- 231 — Professor dos ensinos universitário e superior
- 25 — Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 264 — Autores, jornalistas e linguistas
- 265 — Artistas criativos e das artes do espetáculo
- 31 — Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio
- 35 — Técnicos das tecnologias de informação e comunicação
- 61 — Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado
- 62 — Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado
- 7 — Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica.
- 8 — Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas.

II — Outras atividades profissionais:

Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento.

¹ Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

State Budget Act 2020 | *by Tax Team of Conceito*

Amendment to the Non-Habitual Residents' Scheme

Law No. 2/2020 of 31st March, which approved the 2020 state budget and came into force on 1st April 2020, has introduced an important amendment to the non-habitual residents' tax scheme as regards the taxation of pensions.

This amendment has eliminated the exemption applicable to pension income that is neither deemed to have been obtained in Portugal nor taxed in another contracting state under the Double Taxation Convention.

Thus, net pension income earned by non-habitual residents that is not deemed to have been obtained in Portugal will now be subject to a special autonomous taxation rate of 10 per cent.

This scheme covers income such as:

- a) Retirement, old-age, disability or survivors' pensions;
- b) Benefits payable by insurance companies, pension funds, or other entities due under supplementary social security schemes as a result of employer contributions, which are not in the nature of income from employment;
- c) Temporary or lifetime annuities;
- d) Amounts earned in early retirement or reserve situations, with or without the provision of work;
- e) Benefits granted before the requirements of the compulsory social security systems applicable for retirement are met;
- f) Amounts compulsorily or optionally spent by the employer on life insurance, contributions to pension funds, retirement savings funds or any complementary social security schemes, provided that they are acquired and individualised rights of the respective beneficiaries or that, without being acquired and individualised rights, they are subject to redemption, advance payment, repayment or any other form of anticipation of the corresponding availability;
- g) Contributions to the schemes referred to in paragraph (f), not previously subject to taxation, when a capital receipt occurs, even if the requirements required by mandatory social security systems for retirement are met or when retirement has actually occurred.

This new scheme is applicable to taxpayers that become tax residents in Portugal after 1st April 2020 and apply for registration as non-habitual residents.

The exemption scheme that was in force until 31st March 2020 will continue to apply until the 10-year period of validity of this scheme is exhausted for taxpayers who, on 1st April 2020, are already registered as non-habitual residents with the Tax and Customs Authority or whose application for registration has already been submitted and is pending for review, as well as for taxpayers who, on that same date, are considered to be residents for tax purposes and who apply for registration as non-habitual residents until 31st March 2021 because they have met the respective conditions in 2020.

State Budget Act 2020 | by Tax Team of Conceito**Amendment to the Non-Habitual Residents' Scheme (Cont.)**

Taxpayers who, on 1st April 2020, are already registered as non-habitual residents with the Tax and Customs Authority or whose application for registration has already been submitted and is pending for review may choose the new tax scheme, provided that the 10-year period for this tax scheme has not yet expired. Taxpayers that are deemed to be residents for tax purposes on 1st April and apply for registration as non-habitual residents until 31st March 2021 because they have met the respective conditions in 2020 may also choose the new tax scheme. In any case, that option should be indicated in the income tax return to be filed with reference to the year 2020.

With regard to high value-added activities that confer the right to a flat rate of 20 per cent on income from employment or self-employment, we would like to remind you that a new list has been in force since 1st January 2020, covering the following:

I - Professional activities (Portuguese Classification of Occupations codes)¹:

- 112 – General Manager or Chief Executive Officer
- 12 – Directors of administrative and commercial services
- 13 – Production and specialised services directors
- 14 – Directors of hotels, restaurants, trade and other services
- 21 – Experts in physical sciences, mathematics, engineering and related techniques
- 221 – Physicians
- 2261 – Dentists and stomatologists
- 231 – University and higher education lecturers
- 25 – Experts in Information and Communication Technologies (ICT)
- 264 – Authors, journalists and linguists
- 265 – Creative and performing artists
- 31 – Technicians and professions of science and engineering, intermediate level
- 35 – Information and communication technology technicians
- 61 – Market-oriented, skilled agricultural workers and animal producers
- 62 – Market-oriented skilled hunters, and forestry and fishery workers
- 7 – Skilled workers in industry, construction and craftsmen, including namely skilled workers in metallurgy, metalworking, food processing, woodworking, clothing, craftsmanship, printing, precision instrument manufacturers, jewellers, handicraft workers, electrical and electronic workers.
- 8 – Plant and machinery operators and assembly workers, in particular fixed plant and machinery operators.

II - Other professional activities:

Directors and managers of companies that promote productive investment, provided that they are affiliated with eligible projects and have concession contracts for tax benefits under the Investment Tax Code.

¹ Those who work in the abovementioned professional activities must have at least level 4 of the European Qualifications Framework or level 35 of the International Standard Classification of Education or have five years of proven professional experience.